

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Quinta-feira 08 de Abril de 2021 - Ano IX - Edição 1941 - Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°53 – Republicada por incorreção PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2021 PROCESSO N° 104143/2021

Aos 16 dias do mês de março do ano de 2021, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade n.º 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2021, homologado em 15 de março de 2021, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: ELIAS MACEDO DE MEDEIROS											
CNPJ: 01.911.115/0001-09 Telefone: (849) 8734-3616 E-mail: COURINHO@OUTLOOK.COM											
Endereço: Rua vereador Mauricio Fernando de Oliveira, 6 A, Novo Amarante, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59291-550											
Representante: Elias Macedo - CPF: 530.860.824-53											
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)					
4	0018054 - ADAPTADOR CX D'AGUA LR 20x1/2	SOCEL	UND	20,00	4,960	99,20					
12	0018062 - ANEL DE VEDAÇÃO	SOCEL	UND	40,00	3,900	156,00					
13	0018063 - ANEL DE VEDAÇÃO COM GUIA	SOCEL	UND	20,00	6,380	127,60					
24	0018073 - ARGAMASSA AC -1 15Kg	norte cola	SACO	300,00	4,870	1.461,00					
26	0018075 - ARGAMASSA AC -3 15Kg	norte cola	SACO	300,00	17,300	5.190,00					
27	0018076 - ARMAÇÃO P/BRAQUETE	aço potiguar	UND	50,00	6,000	300,00					
28	0018077 - ARMARIO P/BANHEIRO	herc	UND	50,00	36,000	1.800,00					
38	0018086 - BANDEJA P/MASSA	Lotus	UND	30,00	8,840	265,20					
40	0018088 - BANDEJA P/ROLO DE PINTURA 30cm	Lotus	UND	50,00	4,800	240,00					
81	0018120 - CABO FLEXÍVEL 1.5mm (VARIAS CORES)	Ibicon	Rolo	50,00	69,000	3.450,00					
92	0018131 - CAIBRO ANGELIM	Zani	Mt	500,00	13,000	6.500,00					
	0018138 - CAIXA DE DESCARGA 5L PLASTICA	Granplast	UND	100,00	19,800	1.980,00					
112	0018150 - CANUITE 3/4 AMARELO C/50M	Granplast	Rolo	30,00	49,990	1.499,70					
133	0018169 - CLEATS MONOFASICO S/PREGO	VIP	Par	50,00	0,380	19,00					
134	0018170 - CLEATS TRIFASICO S/PREGO	VIP	Par	50,00	0,400	20,00					
151	0018185 - CURVA LONGA 32mm 90° SOLDAVEL	PLASTILIT	UND	30,00	4,500	135,00					
167	0018201 - DISJUNTOR NEMA 1 POLO MONOFÁSICO	Soprano	UND	30,00	9,000	270,00					
215	0018258 - FITA VEDA ROSCA 12mmX10m	Liege	UND	200,00	1,400	280,00					
216	0018259 - FITA VEDA ROSCA 12mmX25m	Liege	UND	200,00	2,400	480,00					
217	0018260 - FITA VEDA ROSCA 12mmX5m	Liege	UND	200,00	1,080	216,00					
221	0018264 - FRECHAL ANGELIM	Zani	Mt	200,00	15,000	3.000,00					
231	0018274 - INTERRUPTOR EMBUTIDO 1 TECLA SIMP. + TOMADA C/1 SEÇÃO 10A/250V	ilumi	UND	50,00	6,800	340,00					
233	0018276 - INTERRUPTOR EMBUTIDO C/1 TECLA 10A/250V	ilumi	UND	50,00	3,800	190,00					
234	0018277 - INTERRUPTOR EMBUTIDO C/2 TECLA 10A/250V	ilumi	UND	50,00	5,100	255,00					
235	0018278 - INTERRUPTOR EMBUTIDO C/3 TECLA 10A/250V	ilumi	UND	50,00	7,000	350,00					
255	0026482 - JOGO DE CHAVE FENDA C/ 6PÇAS	Lotus	UND	20,00	20,000	400,00					
317	0018356 - PARAFUSO 3.0x16 FENDA	ciser	UND	100,00	0,200	20,00					
318	0018357 - PARAFUSO 3.0x20 FENDA	ciser	UND	100,00	0,150	15,00					
319	0018358 - PARAFUSO 3.5x14 FENDA	ciser	UND	100,00	0,100	10,00					
321	0018360 - PARAFUSO 3.5x20 FENDA	ciser	UND	100,00	0,200	20,00					
322	0018361 - PARAFUSO 3.5x30 FENDA	ciser	UND	100,00	0,250	25,00					
324	0018363 - PARAFUSO 4.0x20 FENDA	ciser	UND	100,00	0,300	30,00					
327	0018366 - PARAFUSO 4.0x35 FENDA	ciser	UND	100,00	0,380	38,00					
329	0018368 - PARAFUSO 4.5x20 FENDA	ciser	UND	100,00	0,200	20,00					
330	0018369 - PARAFUSO 4.5x22 FENDA	ciser	UND	100,00	0,250	25,00					
331	0018370 - PARAFUSO 4.5x25 FENDA	ciser	UND	100,00	0,200	20,00					
332	0018371 - PARAFUSO 4.5x30 FENDA	ciser	UND	100,00	0,220	22,00					

333	0018372 - PARAFUSO 4.5x45 FENDA	ciser	UND	100,00	0,250	25,00
334	0018373 - PARAFUSO 5.0x40 FENDA	ciser	UND	100,00	0,300	30,00
336	0018375 - PARAFUSO 5.0x60 FENDA	ciser	UND	100,00	0,450	45,00
337	0018376 - PARAFUSO 6.0x100 FENDA	ciser	UND	100,00	0,800	80,00
338	0018377 - PARAFUSO 6.0x60 FENDA	ciser	UND	100,00	0,600	60,00
339	0018378 - PARAFUSO 6.0x70 FENDA	ciser	UND	100,00	0,800	80,00
340	0018379 - PARAFUSO 6.0x80 FENDA	ciser	UND	100,00	0,850	85,00
341	0018380 - PARAFUSO 6.0x90 FENDA	ciser	UND	100,00	0,900	90,00
366	0022858 - PREGO CAIBÁ 18x27 2.1/2x10	gerdau	KG	30,00	17,000	510,00
392	0018427 - RIPA ANGELIM	Zani	Mt	1000,00	6,000	6.000,00
393	0018428 - RIPA MASSARANDUBA	Zani	Mt	1000,00	6,500	6.500,00
408	0018446 - SERRA MARMORE DW862BS (4-3/8) 110mm 13.000rpm	vonder	UND	30,00	450,000	13.500,00
409	0018447 - SERRA MARMORE GDC 150 1500w 12.200rpm	vonder	UND	30,00	445,000	13.350,00
410	0018448 - SERROTE HOBBY 18	Lotus	UND	30,00	42,000	1.260,00
412	0018450 - SIFÃO SANFONADO TRIPLO	SOCEL	UND	30,00	12,490	374,70
426	0018464 - TALHADEIRA CHATA 1/4x08	tarza	UND	30,00	14,000	420,00
427	0018465 - TALHADEIRA CHATA 1/4x10	Tarza	UND	30,00	15,000	450,00
428	0018466 - TALHADEIRA CHATA 1/4x12	Tarza	UND	30,00	14,990	449,70
435	0018473 - TE 40mm SOLDAVEL	PLASTILIT	UND	100,00	5,000	500,00
439	0018477 - TE LR 20x1/2 SOLDAVEL	PLASTILIT	UND	100,00	2,000	200,00
446	0018484 - TELHA CERAMICA (45x15cm) QUALIDADE 2°	ouro branco	Mil	500,00	299,000	149.500,00
458	0018496 - TINTA EM PÓ 2Kg (VARIAS CORES)	Hidro	PCT	100,00	4,500	450,00
465	0018503 - TOMADA EMBUTIDA P/CABO INTERNET CAT	ilumi	UND	200,00	7,000	1.400,00
466	0018504 - TOMADA EMBUTIDA P/TELEFONE	ilumi	UND	200,00	7,000	1.400,00
468	0018506 - TORQUES ARMADOR 10	Lotus	UND	30,00	25,000	750,00
480	0018520 - TUBO PVC 40mm SOLDAVEL C/6M	KRONA	VARA	500,00	50,000	25.000,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 251.778,10 (duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e setenta e oito reais e dez centavos).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.
- 2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.3 Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.
- 3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.
 - 3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer ao disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.
- 3.5 Autorizada a adesão, o órgão não participante (o "carona") deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

- 4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.
- 4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

- **4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;
- **4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.
- **4.3.3** Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.
- 4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.
- 4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao **Gestor(es) de Contrato(S)** o Ariosmar Martins Belarmino, designado pela Portaria nº 001/2019-SMS e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.
- **4.6** O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

- 5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.
 - **5.1.1** No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.
 - **5.1.2** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.
 - **5.1.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos **caberá ao(s)** Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. Ariosmar Martins Belarmino, designado pela Portaria nº 001/2019-SMS e/ou o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.
 - **5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante
- 5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:
 - I de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou
 - II de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1.
- 5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- 5.6 O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.
- 6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- **6.3** O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
- 6.4 Prazo máximo de entrega dos itens será de 3 (três) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de compra ou nota de empenho.
 - **6.4.1** O prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada pelo adjudicatário e aceite pela Autoridade competente.
- **6.5** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações
- A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.
- 6.7 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 2 (dois) dias pela contratada, sem ônus para a Administração.
- **6.8** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

- 6.8.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da realização da vistoria.
- 6.8.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de entrega dos bens.
- 6.9 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.
- **6.10** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.
- 6.11 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- 6.12 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

- 7.1 O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:
 - I ADVERTÊNCIA:
 - II MULTA, NOS SEGUINTES CASOS:
 - a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.
 - c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC
 - III IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.
- **7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.
- 7.5 A Prefeitura de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- **7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- **8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.
- 8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- **8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- **8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:
- I Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- **8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **8.8** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.
- 9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;
- 9.3 Serão recebidos da seguinte forma:
- I Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- II Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.
- 9.4 Os produtos deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano a contar do ato da entrega e atestação definitiva dos mesmos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- IV Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

- 11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.
- 11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.
- 11.2.1 Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;
- 12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;
- 12.3 Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 12.4 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.5 O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- 12.6 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;
- 12.7 O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número da(s) ordem(ns) do(s) autorizativa(s).
- 12.8 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93;
- 12.9 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

- 13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido:
- 13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 08/2021 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.
- 14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 16 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - PREFEITURA CNPJ nº 08.144.784/0001-33 FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA PROMITENTE CONTRATANTE

ELIAS MACEDO DE MEDEIROS CNPJ/MF nº 01.911.115/0001-09 PROMITENTE CONTRATADO

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021 - PROCESSO Nº 325049/2021

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Nova Cruz, torna público a quem interessar que realizará no dia 27 de abril de 2021 às 10h00min (horário local) a licitação na modalidade Tomada de Preços sob o nº 01/2021, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de drenagem e pavimentação de vias públicas, em paralelepípedo pelo método convencional, na zona urbana do município de Nova Cruz/RN (Rua Josépio de Almeida Duarte), CR 891616/2019, Operação 1065727-63/2019, conforme as condições e especificações técnicas constantes no edital e seus anexos. O edital encontra-se disponível no site: www.novacruz.rn.gov.br. Informações 84 3281-2521 ou e-mail: licitacaonovacruzrn@gmail.com.

Nova Cruz/RN, 07 de abril de 2021.

Romildo Barbosa da Silva

Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 300301/2021

Dispensa nº 250301/2021

Processo n°325048/2021

Espécie: Contrato nº 300301/2021, firmado em 30/03/2021; Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, Contratado: JURACI PINHEIRO DE LIMA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 966.745.474-68; Objeto: Locação de Imóvel residencial, localizado na rua Pantaleão Justino de Lima, nº 112,no bairro Planalto, na cidade de Nova Cruz/RN, para fins de uma família em vulnerabilidade social e situação de risco social, garantindo aos mesmos melhoria de vida e convivência:; Amparo: Dispensa 250301/2021; Processo: 325048/2021; Fundamentação Legal: Art. 24, X, da Lei federal 8.666/93 Vigência: de 30/03/2021 a 30/06/2021; Cobertura Orçamentária: Unidade Orçamentária: 10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Ação: 2067 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA Programa: 0083 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários Região: 0001 - Nova Cruz; Valor: 900,00 (novecentos reais); Signatários: pelo Contratante, Flávio César Nogueira e Andréa Milena Costa de Oliveira e, pelo Contratado, JURACI PINHEIRO DE LIMA.

Nova Cruz/RN, 30 de março de 2021.

ANDRÉA MILENA COSTA DE OLIVEIRA Secretária Municipal de Assistência Social FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SEÇÃO 2 PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL

GENILSON ALVES

PRESIDENTE

GILMAR AMADOR

SECRETÁRIO JONAS CÂNDIDO BEZERRA

MEMBROS GENILSON ALVES WUNDERLICH MARINHO BARBOSA